



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, e o **Procon Municipal de Caldas Novas**, visando a instalação de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania naquela comarca.

À vista dos autos nº 201711000067393, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, o **Desembargador Walter Carlos Lemes**, brasileiro, casado, residente em Goiânia-GO, CPF nº 089.125.301-78, e o **PROCON MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS**, inscrita no CNPJ sob nº 01.787.506/0001-55, doravante denominada **INSTITUIÇÃO**, com sede na Avenida Antônio Sanches, Quadra 05, Lote 15, Bairro Itaguaí 1, CEP nº 75.690-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo Alexandre Marcelino Ramos, brasileiro, portador do CPF nº 032.735.611-14, residente e domiciliado em Caldas Novas/GO, ajustam a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/1993, no que couber, da Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, e da Resolução nº 18/2011, da Corte Especial do TJGO, fazendo-o em observância das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a ação conjunta dos partícipes, dentro das respectivas esferas de competência, visando a instalação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em prédio da Instituição, localizada à Avenida Antônio Sanches, Quadra 05, lote 15, Bairro Itaguaí 1, Caldas Novas/GO, com vistas a:

I – implementar e consolidar a política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos consensuais de solução de litígios, em consonância com a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 18, de 23 de novembro de 2011 da Corte Especial do Tribunal de Justiça;





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

II – reduzir a excessiva judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças, bem como possibilitar maior efetividade à entrega da prestação jurisdicional aos que acorrem ao Poder Judiciário;

III – disseminar a cultura da conciliação, por intermédio de práticas voltadas a esse propósito, visando a propiciar maior rapidez na pacificação dos conflitos, com resultados sociais expressivos;

IV – somar esforços e meios para expandir o movimento pela conciliação e tornar efetivos os seus resultados, através de mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

I – Incumbe à INSTITUIÇÃO

a) participar do processo de disseminação da cultura da paz, fomentando a conciliação como método alternativo de composição de litígio;

b) disponibilizar espaço físico, equipamentos e mobiliário instalações e material de consumo indispensáveis ao funcionamento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

c) disponibilizar profissionais com perfil apropriado para atuar nos trabalhos do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, de acordo com a orientação do(a) Coordenador(a) deste Centro Judiciário;

d) facilitar o acesso aos trabalhos conciliatórios e a participação conjunta de estudantes que estejam em condições de realizar estágio;

e) colaborar com os trabalhos de escrivania, realizando atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação;

f) contribuir com recursos tecnológicos para respaldar o processo de conciliação;

g) disponibilizar dois funcionários para exercerem a função de CHEFE DE CEJUSC e Secretário com dedicação EXCLUSIVA, ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania;

h) disponibilizar conciliadores dentro do seu quadro de servidores, os quais deverão ser devidamente capacitados nos termos da Res. 125.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

II – Incumbe ao Tribunal de Justiça:

- a) nomear o juiz para coordenação do CEJUSC e homologação dos acordos firmados na fase pré-processual, a fim de constituir título executivo judicial (art. 57 da Lei nº 9.099/95)
- b) disponibilizar o sistema de Processo Judicial Digital (PJD), bem como ofertar orientação técnica necessária;
- c) prestar apoio e orientação técnica, no desempenho das atividades de conciliação, inclusive através da realização de palestras e treinamento para a formação de conciliadores/multiplicadores;
- d) promover a realização de audiências de conciliação, orientando os servidores e ampliando o acesso à Justiça, à celeridade e à prestação jurisdicional;
- e) capacitar os conciliadores e mediadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

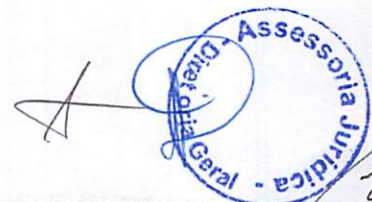
Será de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura, a duração deste instrumento, que poderá ser prorrogado, se for de interesse dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica, mediante concordância dos partícipes, poderá a qualquer tempo, sofrer alterações por meio de aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas, salvo em relação ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, observando-se o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para a comunicação por escrito, sem que assista a qualquer dos partícipes direito a indenização.





PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR

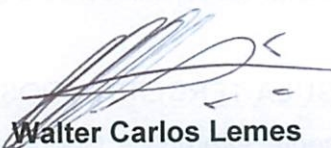
A gestão do presente instrumento competirá à Dra. Fabíola Feitosa de Medeiros Pitangui.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Caldas Novas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste ajuste.

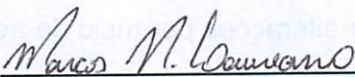
Assim, justos e combinados, os partícipes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

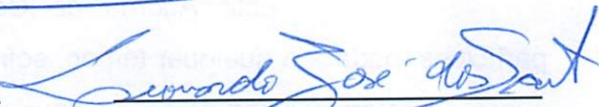
Goiânia, 26 de fevereiro de 2019.


Walter Carlos Lemes
Presidente


Alexandre Marcelino Ramos
Diretor Executivo
PROCON do Município de Caldas Novas

Testemunhas:


Assessor Jurídico


Assessor Técnico

AUTENTICAÇÃO(ÕES) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 205747285038 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201711000067393

MATHEUS FERREIRA DA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 15/03/2019 às 11:53

